



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 127/2012-CJCI

Belém, 26 de setembro de 2012.

Processo n.º 2012.7.004768-8

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Mandado de Busca e Apreensão do adolescente REINALDO CARVALHO PUREZA, oriundo do Juízo de Direito da 8^a Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

Des.ª Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

A Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito, respondendo pela 8ª Vara - Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0013137-84.2011.8.14.0006, proceda com a BUSCA E APREENSÃO, onde quer que for encontrado, o(a) adolescente REINALDO CARVALHO PUREZA, filho de JOANA CARVALHO PEREZA, tendo notícias de que seu último domicílio era no município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SITO À RUA BAIRRO NOVO, Nº 25, e, após, o(a) apresente imediatamente na 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, com sede na BR 316, Km 08, S/N, Bairro Centro, CEP.: 67.030-970, Ananindeua, acompanhado dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, observando o Senhor Oficial de Justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA-SE.

Ananindeua, 06 de junho de 2012.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
Juíza de Direito, respondendo pela 8ª Vara de Ananindeua
Juizado da Infância e Juventude